



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
" Cidade das Conchas "

LEI Nº 1125/2005

*Altera a Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1997,
que cria o Conselho Municipal de Educação.*

Art.1º - Passam a vigorar com a redação seguinte os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1997:

I – O Art. 4º

“Art. 4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 19 (dezenove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional e representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo sistema municipal de ensino, observada a seguinte participação:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- três representantes do magistério da rede público municipal;
- III- um representante do magistério de educação infantil;
- IV- um representante das creches municipais;
- V- um representante da rede de ensino público estadual;
- VI- um representante dos pais de alunos;
- VII-um representante dos alunos da rede pública de ensino;
- VIII-um representante dos servidores públicos municipais em educação;
- IX- um representante dos diretores escolares da rede pública de ensino;
- X- quatro representantes do Poder Executivo Municipal;
- XI- um representante das escolas particulares;
- XII-um representante do Sindicato dos funcionários públicos municipais;
- XIII- um representante das escolas-família..”

II – o § 1º do art. 5º

“Art. 5º (...)

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos em votação secreta pelo Plenário, para o mandato de dois anos, permitida a reeleição para *mais período*”.



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
" *Cidade das Conchas* "

III – O Art. 6º

“Art. 6º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, permitida a reeleição ou recondução”.

IV – O Art. 10º

“Art. 10º O Conselho reunir-se-á com a presença de no mínimo 10 (dez) membros”.

Piúma, 31 de maio de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 31/05/05


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO